



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 007/2014

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **29.05.2014**, às **19:30h**.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 017/2014.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 19.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. JEAN CARLOS SANTOS**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o técnico acima, com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

2. Processo: 027/2014.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Coruripe – Realizado em 08.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2014, **Sr. JOSÉ ALBERTO MORAES TRAJANO**, incurso no art. 258 do CBJD, Técnico da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “Extinção do processo sem resolução do mérito”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

3. Processo: 028/2014.

Jogo: Murici F. C. X F. C. Comercial de Viçosa – Realizado em 08.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **FUTEBOL CLUBE COMERCIAL DE VIÇOSA**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “Extinção do processo sem resolução do mérito”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

4. Processo: 029/2014.

Jogo: S. C. Penedense X S. C. Santa Rita – Realizado em 09.03.2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2014, **Sr. ALDEMIR ROMÃO LOPES**, incurso no art. 266 do CBJD, Árbitro FAF/AL. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o Árbitro com aplicação de pena mínima, em **30 (trinta) dias** Auditor Relator: **Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

5. Processo: 032/2014.

Jogo: S. S. Sete de Setembro X A. S. São Domingos – Realizado em 08.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2014, **Sr. RICARDO SILVA**, incurso no art. 258 do CBJD, Técnico da Associação Sportiva São Domingos. **RESULTADO:** “Extinção do processo sem resolução do mérito”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

6. Processo: 033/2014.

Jogo: Desportivo Aliança X S. C. Santo Antônio – Realizado em 08.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2014, **Sr. FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE JUNIOR**, incurso no art. 258 do CBJD, Técnico do Sport Club Santo Antônio. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o técnico acima, com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas, (3x0)**”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

7. Processo: 034/2014.

Jogo: C. R. Brasil X Murici F. C. – Realizado em 15.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. HULIELL KUSKOSKI DE OLIVERA**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima em **01 (uma) partida, (3x0)**, Requerido pelo defensor Dr. Luciano Renan, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.

8. Processo: 042/2014.

Jogo: C. E. Olhodaguense X C. R. Brasil – Realizado em 20.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. RAFAEL DA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, e **Sr. JULIO FIGUEIRA**, incurso no art. 250 do CBJD, ambos do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, (3x0), Requerido pelo defensor Dr. Luciano Renan, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

9. Processo: 052/2014.

Jogo: S. C. Penedense X A. S. Arapiraquense – Realizado em 26.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. EDSON SILVA DE AMORIM**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima citados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

10. Processo: 053/2014.

Jogo: S. C. Penedense X A. S. Arapiraquense – Realizado em 26.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **Sr. THALISSON AUGUSTO TAVARES DIAS**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima em **01 (uma) partida**, (2x1), voto vencido do Relator, que votava pela absolvição. Requerido pelo defensor da A. S. Arapiraquense, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

11. Processo: 054/2014.

Jogo: C. S. Esportiva X C. S. Alagoano – Realizado em 29.04.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **Sr. EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS FILHO**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva, e **Sr. JEFERSON PERREIRA VIEIRA**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos terem ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

12. Processo: 055/2014.

Jogo: Ipanema A. C. X Jaciobá A. C. – Realizado em 29.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. CLEY REGAZONE**, incurso no art. 243-F do CBJD, atleta do Jaciobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, como também **multar** o mesmo em **R\$ 100,00(cem)reais**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos terem ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

13. Processo: 056/2014.

Jogo: S. C. Santo Antônio X São Miguel S. C. – Realizado em 29.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. FRANCISCO F DA SILVA FILHO**, incurso no art. 243-F do CBJD, atleta do São Miguel Sporte Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, como também **multar** o mesmo em **R\$ 100,00(cem)reais**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos terem ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.

14. Processo: 057/2014.

Jogo: F.F. Sport F. C. X S. D. Penedense – Realizado em 29.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. MACIEL PEREIRA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sociedade Desportiva Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

15. Processo: 058/2014.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Desportivo Aliança – Realizado em 29.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. ITALO FERNANDO DA SILVA ROCHA**, incurso no art. 254-A, e desclassificado para o art. 254 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, (3x0), Requerido pelo defensor Dr. Natalício Araújo, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade”. e **Sr. DOUGLAS DA SILVA**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

16. Processo: 059/2014.

Jogo: F. C. Comercial de Viçosa X Murici F. C.– Realizado em 30.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **FUTEBOL CLUBE COMERCIAL DE VIÇOSA**, incurso no art. 211 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube citado, (3x0)”. **Auditor**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.

17. Processo: 060/2014.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. E. Olhodaquense – Realizado em 30.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. EDJAIME SIQUEIRA DA PAZ**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Esportivo Olhodaquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

18. Processo: 061/2014.

Jogo: C. S. Esportiva X C. S. Alagoano – Realizado em 30.03.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. EVERTON FELIPE DO NASCIMENTO**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Centro Esportivo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima em **01 (uma) partida**, (2x1), voto vencido do Relator, que votava pela absolvição”. **Sr. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DE LIMA**, incurso no art. 258 do CBJD, e **Sr. EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS**, incurso no art. 243-D do CBJD, ambos atletas do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os dois últimos atletas acima com aplicação de pena mínima em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

19. Processo: 062/2014.

Jogo: C. S. Alagoano X A. S. Arapiraquense – Realizado em 05.04.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. KLENISSON LUIZ DA SILVA**, incurso no art. 254-A, e desclassificado para o art. 250 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena mínima em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

cumprida (3x0)". e **Sr. MARCOS BATINGA DOS SANTOS FILHO**, incurso no art. 250 c/c 258 do CBJD, atleta do Centro Esportivo Alagoano. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima em 01 (uma) partida, para cada tipificação, (3x0), Requerido pelo defensor Dr. Ricardo Omena, e deferido pela comissão a aplicação de forma unânime o parágrafo segundo do art. 250 do CBJD, que é facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de **advertência** se a infração for de pequena gravidade". **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

20. Processo: 034/2014.

Jogo: S. C. Penedense X C. R. Brasil – Realizado em 05.04.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **SPORT CLUB PENEDENSE**, incurso no art. 211 c/c 213 do CBJD. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o referido clube em **R\$ 5.000,00(cinco mil) reais**, em alusão ao art. 211 do CBJD, ao mesmo passo, **multar** ainda o referido clube em **R\$ 5.000,00(cinco mil) reais**, cumulado com perda de **05(cinco) mandos de campo**, em alusão ao art. 213 do CBJD, (3x0), e por fim, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Mauricio de Araújo Ramires Lima.**

Afixado no dia 30.05.2014 às 18:00h. (sexta-feira)

*Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

*Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

*Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL